

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Da Sra. BIA CAVASSA)

Aumenta a pena do crime de incêndio em mata ou floresta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de incêndio em mata ou floresta.

Art. 2º O art. 41 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. ....

Pena – reclusão, de quatro a doze anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de um a três anos, e multa.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Pretendemos, com o presente projeto de lei, aumentar, de forma considerável, a pena daquele que “*provocar incêndio em mata ou floresta*” (art. 41 da Lei dos Crimes Ambientais).

Aponte-se que, no ano passado (2019), o número de queimadas da Amazônia foi 145% (cento e quarenta e cinco por cento) superior ao número registrado em 2018<sup>1</sup>, o que demonstra a gravidade da situação e a necessidade de o parlamento dar uma resposta à altura desse problema.

1 [https://www.greenpeace.org/brasil/blog/amazonia-sob-ataque-queimadas-tem-aumento-de-145-em-2019/?gclid=Cj0KCQjwj7v0BRDOARIsAGh37irbP13mAOC\\_\\_Big\\_KGiczORGyYFoE8KTdo8nfQmN7X8K6Wv8lOUASQaAqCLEALw\\_wcB](https://www.greenpeace.org/brasil/blog/amazonia-sob-ataque-queimadas-tem-aumento-de-145-em-2019/?gclid=Cj0KCQjwj7v0BRDOARIsAGh37irbP13mAOC__Big_KGiczORGyYFoE8KTdo8nfQmN7X8K6Wv8lOUASQaAqCLEALw_wcB)



O maior aumento em área queimada dos biomas, entretanto, ocorreu no Pantanal, onde 20,8 mil km<sup>2</sup> foram atingidos pelo fogo, 573% a mais que em 2018. Ao todo, no ano passado, 13,9% do território do bioma foi atingido por incêndios, maior índice em 15 anos.

Segundo dados do Programa de Queimadas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), desde o começo de 2020 até 16 de março, o Pantanal registrou 90,6% dos focos de incêndio, enquanto o Cerrado apresenta 7,4% e Mata Atlântica com 2%. O município de Corumbá teve o maior número de focos de incêndio do Brasil no mesmo período, com 501 (6,6%). Em segundo, Poconé (MT), apresentou 206 (2,7%).

Afinal, essa reprovável conduta, que causa danos muitas vezes irreparáveis ao patrimônio florestal, merece uma resposta mais rígida por parte do Estado. Não se pode admitir que nossas matas e florestas continuem a ser devastadas sem que os criminosos sejam severamente punidos.

Por isso, sugerimos aumentar significativamente as penas previstas no preceito secundário deste delito, tanto para a forma dolosa quanto para a forma culposa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

Deputada BIA CAVASSA

